



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.20.479, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece o Compromisso Estadual para o Envelhecimento Ativo e institui a Comissão Interestadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica estabelecido o Compromisso Estadual para o Envelhecimento Ativo, com o objetivo de conjugar esforços da União, dos Estados e dos Municípios, em colaboração com a sociedade civil, para valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º. As ações implementadas no âmbito do Compromisso Estadual para o Envelhecimento Ativo terão como fundamentos os seguintes eixos:

- I - emancipação e protagonismo;
- II - promoção e defesa de direitos; e
- III - informação e formação.

Art. 3º. As ações implementadas no âmbito do Compromisso Estadual para o Envelhecimento Ativo constituem-se das seguintes diretrizes:

I - da política nacional do idoso, nos termos do artigo 4º, da Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, em consonância com o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - da promoção do envelhecimento ativo, por meio de criação de ambientes propícios e favoráveis à sua efetivação;

III - da afirmação de direitos e do protagonismo da pessoa idosa na promoção de sua autonomia e independência;

IV - da articulação intra e intersetorial, para assegurar atenção integral às pessoas idosas e às suas famílias;

V - da integração de serviços em áreas socioassistenciais e de saúde, com fortalecimento da proteção social, da atenção primária à saúde e dos serviços de notificação e prevenção à violência;

VI - de fortalecimento de redes de proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;

VII - de atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VIII - de incentivo ao apoio da família e à convivência comunitária e intergeracional;

IX - da capacitação, formação e educação continuada dos profissionais que prestam atendimento à pessoa idosa;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

X - da ampliação de oportunidades para aprendizagem da pessoa idosa e seu acesso à cultura;

XI - de desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados ao envelhecimento da população;

XII - de acompanhamento e controle social por parte de entidades representativas na defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa; e

XIII - da divulgação da política nacional do idoso.

Art. 4º. A participação do Estado e Municípios no Compromisso Estadual para o Envelhecimento Ativo ocorrerá por termo de adesão, que retratará as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A adesão do Ente Estadual ao Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo implica responsabilidade em priorizar políticas e ações destinadas a garantir os direitos da pessoa idosa, a partir dos eixos de atuação estabelecidos no artigo 2º e das diretrizes estipuladas no artigo 3º, deste Decreto.

Art. 5º. O Compromisso Estadual para o Envelhecimento Ativo poderá contar com a colaboração, em caráter voluntário, de entidades e órgãos públicos ou privados e de pessoas físicas.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Interestadual, com objetivo de monitorar e avaliar ações promovidas no âmbito do Compromisso Estadual para o Envelhecimento Ativo e promover a articulação de entidades e órgãos públicos, envolvidos em sua implementação.

Art. 7º. A Comissão Interestadual será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, que a coordenará;

II - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

III - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

IV - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

V - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA;

VI - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

VII - Secretaria de Finanças - SEFIN;

VIII - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

IX - Superintendência Estadual da Juventude, Cultura e Lazer - SEJUCEL;

X - Superintendência Estadual de Turismo - SETUR;

XI - Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM;

XII - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP;

XIII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XIV - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

XV - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER;

XVI - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;

XVII - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP; e

XVIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

§ 1º. Os membros da Comissão Interestadual serão indicados pelos titulares dos Órgãos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º. A participação na Comissão Interestadual será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º. A Comissão Interestadual elaborará e aprovará o Regimento Interno do Compromisso Estadual para o Envelhecimento Ativo.

§ 4º. A Comissão Interestadual poderá convidar, para participar de reuniões e atividades, representantes de entidades e órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

§ 5º. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio da Coordenação de Políticas de Direitos Humanos, exercerá a função de Secretaria Executiva da Comissão Interestadual, provendo o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias, anualmente consignadas aos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, nos termos do artigo 8º, da Lei n. 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador